

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

PROJETO DE LEI Nº

PL 112/2003

(Da Deputada EURIDES BRITO)

Em 18/02/03  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS & CCJ,  
Em 18/02/03.

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, que "dispõe sobre a posse e o exercício em cargos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

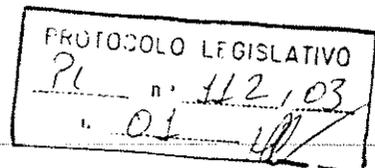
Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 2º, podendo o candidato ser reconvocato, por interesse da Administração, no período de vigência do concurso.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

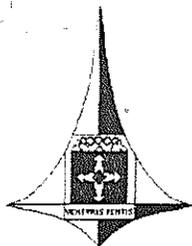
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Atualmente, os certames, em sua maioria, têm exigido dos candidatos formação em nível superior, bacharelado ou licenciatura.

Muitos estudantes universitários ao prestarem concurso público ainda não dispõem dessa formação superior e, no momento da nomeação, por não preencherem os requisitos legais, tornam-se excluídos do processo.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB*

Ora, se a Carta Magna reza que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, porque, então, não garantir a reconvocação ao candidato durante o prazo de validade do certame, evitando, destarte as inúmeras demandas judiciais?

Ademais, a situação atual do País, em virtude das crises do mundo globalizado, tem gerado problemas sócio-econômicos à população, que afetam, diretamente, o poder aquisitivo das famílias brasileiras, acarretando dificuldades na permanência dos seus filhos em Instituições de Ensino Superior. Dessa forma, outros meios são viabilizados para garantir a continuidade dos estudantes em cursos superiores, tais como a escolha mínima de créditos, por semestre, e a saída precoce para o mercado de trabalho, o que prolonga a conclusão desses cursos.

Assim, com a referida alteração, visa-se oportunizar, àquele que logrou êxito em concurso público, ingresso no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, após a conclusão de curso superior, o que, para muitos, significa a própria sobrevivência.

Diante da importância da matéria em questão, encareço o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2002.

Deputada Distrital **EURIDES BRITO**

